



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO
CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA



**ESTATUTO DO
CENTRO ACADÊMICO JOAQUIM GOMES DE SOUZA - CAJGS
CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO -
IFSP - CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

Centro Acadêmico
Joaquim Gomes de Souza

LICENCIATURA
EM MATEMÁTICA



TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. - O *Centro Acadêmico Joaquim Gomes de Souza*, fundado em onze de setembro de 2015, com sede no Campus Bragança Paulista do IFSP, que usa a sigla **CAJGS**, é o órgão oficial de associação, coordenação e representação e única entidade de base representativa dos estudantes do Curso Superior de Licenciatura em Matemática do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – Campus Bragança Paulista.

Parágrafo único: O **CAJGS** reconhece como suas legítimas representantes, guardando em relação a elas sua plena autonomia:

- a) O Diretório Central dos Estudantes;
- b) A União Estadual dos Estudantes;
- c) Executiva ou Federação de Curso que represente sua área de saber;
- d) A União Nacional dos Estudantes, sua entidade máxima.

Art. 2º - O **CAJGS** é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, apartidária, de duração indeterminada, com foro e sede administrativa na Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 3º - O **CAJGS** tem por princípios e finalidades:

- a) representar e defender junto a órgãos de direito público e privado os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições;
- b) promover e incentivar a aproximação e a solidariedade entre os membros dos corpos discente, docente e administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Bragança Paulista;
- c) promover e incentivar a integração entre os alunos assim como seu desenvolvimento científico, cívico, cultural, esportivo, político e técnico através da realização de congressos, cursos, debates, festas, palestras, seminários e torneios, aprimorando e complementando a formação universitária;
- d) realizar o intercâmbio e a colaboração com entidades congêneres;
- e) promover a integração e o fortalecimento dos movimentos sociais, especialmente das entidades de representação estudantil;
- f) concorrer para o aprimoramento e manutenção das instituições democráticas;
- g) defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, dentro e fora da instituição;
- h) incentivar a extensão universitária na forma de movimentos de âmbito social como forma de inserção dos acadêmicos na comunidade local e regional;
- i) lutar pelo ensino superior público, gratuito, democrático e de qualidade para todos sem que para isso haja discriminação de qualquer espécie e caráter;
- j) divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil, em todos os níveis.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Patrocinar os interesses previstos em lei, no limite de suas atribuições, dos alunos do Curso Superior de Licenciatura em Matemática.

Art. 5º - Auxiliar a escolha da representação, prevista em lei, junto aos órgãos de deliberação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, divulgando e esclarecendo sobre os direitos, funções e obrigações dos candidatos e eleitos.

Parágrafo único - A representação a que se refere o 'caput' deste artigo será exercida junto a cada órgão, por estudante regularmente matriculado nos diversos períodos.

CAPÍTULO IV - DOS SÍMBOLOS

Art. 6º - O CAJGS poderá adotar quaisquer símbolos devidamente aprovados em Reunião dos órgãos diretivos deste diretório.

CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 7º - Cabe ao CAJGS participar, bem como estimular a participação de seus membros nos fóruns e atividades das entidades gerais de representação estudantil.

§ 1º - Entende-se por entidade geral de representação estudantil o Diretório Central dos Estudantes do IFSP, a UEE-SP (União Estadual dos Estudantes de São Paulo), a UNE (União Nacional dos Estudantes) e executivas e federações estaduais, regionais e nacionais de curso.

§ 2º - Os membros do CAJGS, para participarem dos fóruns citados no 'caput' deste artigo serão eleitos de acordo com os regimentos dos mesmos, cabendo ao CAJGS organizar as eventuais eleições dos representantes.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 8º - O patrimônio do CAJGS é constituído pelos bens imóveis e móveis que possui ou venha a possuir, seja por compra, doação ou legados.

Art. 9º - Julgados como utilidade, os bens patrimoniais do CAJGS são considerados inalienáveis.

Art. 10º - São Receitas:

- a) contribuições, taxas e semestralidades de seus membros;
- b) rendas auferidas em função do seu patrimônio ou serviços que venha a prestar a seus membros;
- c) quaisquer verbas doadas ou legadas;
- d) subscrição do IFSP de acordo com o artigo que assim o preceitua;

- e) auxílios, subvenções ou rendas, desde que aprovado pela Diretoria do **CAJGS**;
- f) resultado de promoções, convênios e eventos que venha a realizar.

Parágrafo Único - O **CAJGS** é obrigado a prestar contas, semestralmente, aos seus membros e às pessoas ou entidades que o auxiliem com doações, de todos os recursos recebidos, em balancete aprovado pela sua Diretoria Executiva.

Art. 11 - As despesas do **CAJGS** serão ordinárias ou extraordinárias:

§ 1º - As despesas ordinárias resumem-se a:

- a) gastos com material das Diretorias que compõem o **CAJGS**;
- b) conservação e manutenção do seu patrimônio.

§ 2º - As despesas extraordinárias resumem-se a:

- a) gastos decorrentes da realização de promoções e eventos;
- b) toda e qualquer despesa não prevista acima.

§ 3º. As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela Diretoria do **CAJGS**.

Art. 12 - A aquisição de bens patrimoniais ficará sob a responsabilidade da Tesouraria, mediante prévia aprovação da Diretoria do **CAJGS**.

Parágrafo Único - A aquisição de bens patrimoniais, ficará a cargo do Tesoureiro do **CAJGS**.

Art. 13 - A alienação, a qualquer título, de bens patrimoniais do **CAJGS** somente poderá ser feita com a aprovação da Diretoria, mediante prévia justificativa.

§ 1º - Não poderá ocorrer, em hipótese alguma, empenho ou permuta de bens do **CAJGS** para cobrir desmandos financeiros da Diretoria.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens, cujo valor exceda a 2.000 (duas mil) unidades fiscais de referência (UFIR), estará sujeita a aprovação ou referendado da Assembleia Geral do Curso.

TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 14 - O quadro social do **CAJGS** é constituído pelos seguintes membros:

- a) Acadêmicos;
- b) Beneméritos;
- c) Especiais.

§ 1º - São membros acadêmicos todos os alunos matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Matemática do IFSP – Campus Bragança Paulista, que estejam em dia com seus deveres sociais, de acordo com este Estatuto.

§ 2º - São membros beneméritos os que, por haverem prestado relevantes serviços ao **CAJGS** ou a categoria estudantil, tornem-se merecedores desta honra, sendo propostos pela Diretoria do **CAJGS** sejam aprovados pela Assembleia Geral do Curso.

§ 3º - São membros especiais todos os diplomados em Licenciatura em Matemática do IFSP – Campus Bragança Paulista.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 15 - Respeitadas as disposições estatutárias e normas específicas quando houver, aos membros em geral, é assegurado:

- a) frequentar as dependências das sedes do **CAJGS**;
- b) gozar de todas as regalias estatutárias;
- c) participar de todas as atividades, eventos e festividades patrocinados pelo **CAJGS**;
- d) apresentar formalmente sugestões e críticas à Diretoria do **CAJGS**.

Parágrafo único: Aos membros acadêmicos cabe exclusivamente:

- a) votar e ser votado para os cargos dos órgãos diretivos deste diretório;
- b) fazer parte de comissões, delegações ou representações;
- c) exercer cargos nos órgãos diretivos do **CAJGS**;
- d) propor mudanças no presente Estatuto;
- e) exigir o fiel cumprimento deste Estatuto.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 16 - Aos membros, em geral, cumpre:

- a) conhecer e cumprir fielmente as disposições e normas do presente Estatuto, informando à Diretoria do **CAJGS** toda e qualquer violação do mesmo;
- b) zelar pelo patrimônio do **CAJGS**, indenizando todo e qualquer prejuízo a menos que a Diretoria do **CAJGS** decida em contrário.

Parágrafo único - Aos membros acadêmicos, privativamente, cumpre:

- a) acatar as resoluções e deliberações tomadas nas instâncias deliberativas do **CAJGS**;
- b) subordinar seus interesses individuais aos da coletividade e pagar pontualmente suas taxas, quando houver;
- c) exercer com zelo, dedicação e probidade a função em que tenha sido investido por eleição ou nomeação.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 17 - Poderão ser aplicadas aos membros de todas as categorias desde que incorram em infração do presente Estatuto, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 18 - Serão punidos com advertência as seguintes infrações:

- a) não cumprimento dos preceitos e deveres estatutários;
- b) descumprimento das decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do **CAJGS**;
- c) prestar declarações em nome do **CAJGS**, não aprovadas ou não ratificadas pela Diretoria Executiva do **CAJGS**, desde que de tais declarações decorram danos ao **CAJGS**.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do **CAJGS** ou seu representante hierárquico, com aprovação da Diretoria do **CAJGS**.

§ 2º - As advertências serão redigidas em três vias:

- a) a primeira via destinada ao advertido, que a assinará no ato do recebimento;
- b) a segunda via ficará arquivada no **CAJGS**;
- c) a terceira via será publicada em local específico para este fim determinado pelo **CAJGS**.

§ 3º - Havendo recusa do advertido em assinar a advertência, será a mesma assinada por duas testemunhas.

§ 4º - Da decisão caberá recurso à instância superior.

Art. 19 - Serão punidos com suspensão as seguintes infrações:

- a) reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior, num prazo de seis meses após o término da punição;
- b) usar o nome do **CAJGS** atrelado a partido político;
- c) desrespeito às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- d) desrespeito, por parte dos membros da Diretoria do **CAJGS**, às deliberações tomadas pelas instâncias deliberativas do **CAJGS**;
- e) agressão física, calúnia ou difamação comprovadas, infligidas aos membros da Diretoria do **CAJGS**.

§ 1º A suspensão será aplicada pela Comissão de Ética formada em reunião de Diretoria, com membros das turmas-período e um membro do **CAJGS**.

§ 2º - A aplicação da suspensão seguirá o rito dos parágrafos 2º e 3º do art. 18.

§ 3º - A pena de suspensão terá duração de 15 (quinze) dias a 90 (noventa) dias úteis.

§ 4º - Da decisão caberá recurso à instância superior.

Art. 20 - Serão punidos com exclusão as seguintes infrações:

- a) reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior;
- b) fraudes eleitorais;
- c) improbidade administrativa.

§ 1º - Caso ocupe algum cargo ou função, o infrator será automaticamente destituído do mesmo.

§ 2º - A pena de exclusão será aprovada e aplicada pela Assembleia Geral do Curso.

§ 3º - A aplicação da pena de exclusão seguirá o rito dos parágrafos 2º e 3º do art. 18.

Art. 21 - É assegurado ao membro infrator o direito a mais ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do interessado, nas instâncias deliberativas do **CAJGS**, as quais decidirão sobre a procedência de seus argumentos e o julgarão soberanamente.

Art. 22 - As penas dos artigos 18, 19 e 20 implicarão, respectivamente, na suspensão temporária e perda dos direitos a que se refere o art. 15 deste Estatuto e suspensão temporária ou destituição do cargo.

Art. 23 - O sócio em débito com a Tesouraria do **CAJGS** perderá as prerrogativas e direitos estatutários.

§1º - Os associados em débito com a Tesouraria do **CAJGS** voltarão a gozar dos direitos estatutários assim que regularizem sua situação junto à mesma.

§2º - Os associados suspensos voltarão a gozar de todos os direitos estatutários, uma vez concluída a pena imposta.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO CAJGS

Art. 24 - São instâncias deliberativas do **CAJGS**:

- a) a Assembleia Geral do Curso;
- b) a Diretoria;
- b) o Conselho dos Representantes de Turma – CRT.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL DO CURSO

Art. 25 - A Assembleia Geral do Curso é o órgão máximo de deliberação do **CAJGS**.

Art. 26 - A Assembleia Geral do Curso reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria do **CAJGS** ou através de subscrição de 15% (quinze por cento) dos alunos regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Matemática; sendo oficializada através de edital, divulgado com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo único: Em caso de assembleia geral convocada pela base, os trabalhos serão secretariados por um representante da Diretoria do **CAJGS**, além de um representante da base.

Art. 27 - O quórum, em primeira chamada, para deliberação da Assembleia Geral do Curso é de 15% dos estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Matemática e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º. A Segunda chamada para instalação de Assembleia Geral do Curso ocorrerá 30 (trinta) minutos após o horário anteriormente previsto em edital para o início.

§ 2º. O quórum para instalação, em Segunda Chamada, de Assembleia Geral do Curso é de 5% dos estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Matemática e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 28 – Compete à Assembleia Geral do Curso:

- a) aprovar, reformar ou emendar este Estatuto;
- b) discutir os problemas do IFSP, da Educação e da situação da Universidade Brasileira, buscando as soluções adequadas;
- c) discutir e propor soluções para os problemas do Movimento Estudantil, bem como definir sua atuação;
- d) discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA DO CAJGS

Art. 29 - A Diretoria do **CAJGS** é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Três Coordenadores Culturais;
- f) Três Coordenadores Sociais;

Parágrafo Único: Podem ser criadas novas diretorias se caracterizada, por deliberação mínima de 2/3 da diretoria, a necessidade da ampliação do quadro de diretores para o bom desempenho da entidade.

Art. 30 - Compete a Diretoria do **CAJGS**:

- a) informar as atividades desenvolvidas pelas pastas da Diretoria;
- b) informar a programação e a aplicação dos recursos financeiros do **CAJGS**;
- c) tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "ad referendum" na Assembleia Geral subsequente;
- d) reunir-se, ordinariamente, quinzenalmente, e, extraordinariamente, conforme a necessidade;
- e) apresentar a prestação de contas aos membros do **CAJGS**;
- f) representar a Entidade junto as instâncias deliberativas locais do IFSP.

§ 1º. As reuniões da Diretoria do **CAJGS** somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

I – As reuniões da Diretoria podem ser convocada por qualquer membro da Diretoria, com no mínimo 2 horas de antecedência.

II – É obrigatória a presença de todos os membros da Diretoria nas reuniões.

§ 2º. A Diretoria do **CAJGS** deliberará por maioria simples de votos.

§ 3º. Em caso de empate, e falta de consenso da diretoria, o presidente terá direito ao voto de desempate.

Sessão I - Do Presidente

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- a) representar o **CAJGS** no IFSP e fora dele;
- b) presidir às reuniões da Diretoria do **CAJGS** e a Assembleia Geral do Curso, se convocada pela diretoria;
- c) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro do **CAJGS**;
- d) assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas das reuniões da Diretoria do **CAJGS** e da Assembleia Geral;
- e) desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Sessão II - Do Vice-Presidente

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir o Presidente nos casos de ausência eventual, suspensão e vacância do cargo;

Sessão III - Do Secretário Geral

Art. 33 - Compete ao Secretário Geral:

- a) publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do **CAJGS**;
- d) manter em dia os arquivos da Entidade.

Sessão IV - Do Tesoureiro Geral

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) ter sob seu controle direto todos os bens do **CAJGS**;
- b) manter em dia toda escrituração do movimento financeiro do **CAJGS**;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes referentes à movimentação financeira do **CAJGS**;
- d) apresentar a prestação de contas à Diretoria do **CAJGS**;
- e) proceder o tombamento dos bens do **CAJGS**.

Sessão V – Dos Coordenadores Culturais

Art 35 - Compete aos Coordenadores Culturais:

- a) responder em primeira instância pelas atividades culturais do **CAJGS**;
- b) Participar das reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Propor e coordenar a organização de feiras culturais e científicas, concursos, exposições, palestras etc., afetas ao Curso Superior de Licenciatura em Matemática do IFSP – Campus Bragança Paulista.

Sessão VI – Dos Coordenadores Sociais

Art. 36 - Compete aos Coordenadores Sociais:

- a) responder em primeira instância pelo Departamento Social e pela promoção de atividades sociais e recepção de calouros;
- b) Participar das reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Fomentar a criação, manutenção e organização de veículos de comunicação;
- d) Divulgar os eventos culturais previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 37 – Cada período (semestre) do curso de Licenciatura em Matemática deve ter 1 (um) representante de turma e 1 (um) suplente, em um total de 8 (oito) representantes e (8) suplentes. Estes formam o Conselho de Representantes de Turma (CRT).

Parágrafo único: Para que o acadêmico possa ser eleito representante de turma ou suplente daquele período (semestre) mais da metade das disciplinas que ele estiver cursando devem ser do referido período.

Art. 38 – Compete ao CRT:

- a) fiscalizar todas as atividades do **CAJGS**;
- b) auxiliar em todas as atividades do **CAJGS**;

c) participar da Assembleia Geral.

TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Todos os cargos da Diretoria do **CAJGS** são eletivos.

Art. 40 - São elegíveis todos os membros acadêmicos do **CAJGS** que:

- estiverem regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Matemática do IFSP – Campus Bragança Paulista;
- não concluírem o curso durante o mandato;
- estiverem em dia com seus deveres estatutários.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 41 - A Diretoria convocará a Assembleia Geral do Curso para eleição de uma Comissão Eleitoral que deverá conduzir as eleições para a Diretoria do **CAJGS**.

§ 1º. A Comissão Eleitoral deverá ser composta de 4 membros acadêmicos do **CAJGS**;

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral não serão elegíveis;

Art. 42 – Compete a Comissão Eleitoral informar as eleições aos membros acadêmicos do **CAJGS**, através de edital contendo o período e os critérios para inscrição de chapas, o período e as regras de campanha e os dias e horários das eleições.

§ 1º. A publicação do edital será feita, no máximo, nos 15(quinze) dias subsequentes da posse da Comissão Eleitoral;

§ 2º. As chapas concorrentes deverão indicar, no ato da inscrição da chapa, seu representante nas Comissões Eleitorais em seus fóruns próprios, bem como indicar os fiscais para o acompanhamento das votações.

§ 3º. A eleição deverá acontecer obrigatoriamente em dois dias, nos horários em que o curso é oferecido regularmente, podendo o horário ser estendido caso haja esse entendimento prévio por parte da Comissão Eleitoral.

§ 4º. Em caso de inscrição de uma única chapa, haverá uma Assembleia Geral com o único propósito de eleger a chapa inscrita por aclamação, não havendo, assim, a necessidade de se cumprir parágrafo anterior.

Art. 43 – Compete, ainda, à Comissão Eleitoral:

- fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este Estatuto;
- deferir a inscrição dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste Estatuto;
- providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- tornar a eleição transparente e democrática, publicando em quadro de avisos apropriado os seus atos e as normas que regerão as eleições;

- e) apurar os votos e proclamar os eleitos;
- f) registrar em ata as fases da Eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo;
- g) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto sobre a eleição.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 44 – No primeiro dia útil do último mês do ano letivo corrente, serão realizadas eleições diretas para o preenchimento de todos os cargos eletivos do **CAJGS**, nas dependências do IFSP – Campus Bragança Paulista ou na sede do **CAJGS**.

Art. 45 - As eleições para o **CAJGS** obedecerão às seguintes normas:

- a) inscrição dos candidatos em chapas;
- b) eleição majoritária;
- c) o eleitor terá que se identificar com a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), crachá da Instituição de Ensino ou Carteira de Identidade, comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados;
- d) a apuração será feita logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;
- e) em caso de empate, haverá nova eleição;
- f) a eleição terá o quórum mínimo de 15% do número total de eleitores.

§ 1º. A chapa inscrita deverá preencher todos os cargos para a Diretoria do **CAJGS**.

§ 2º. Deverá a chapa inscrita ser assinada por responsável.

§ 3º. A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.

Art. 46 - As eleições serão regidas pelo estatuto, porém novas regras podem ser acrescentadas desde que sejam aprovadas na Assembleia Geral que vier a convocar as eleições, desde que não firam o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Art. 47 – A Comissão Eleitoral será responsável pela mesa receptora dos votos e providenciará a instalação das urnas, com 1 (uma) hora de antecedência ao início das votações.

Parágrafo único: Não estando presentes fiscais das chapas será necessário aguardar quinze minutos para que o caput deste artigo seja aplicado.

Art. 48 - Votarão na eleição do **CAJGS** todos os estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Matemática e em dia com seus deveres estatutários, mediante apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), crachá da Instituição de Ensino ou Carteira de Identidade.

Art. 49 - Cada chapa inscrita poderá manter, no máximo, um fiscal por urna para acompanhar o recolhimento dos votos.

Art. 50 - As urnas ficarão guardadas na sede do **CAJGS**.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO

Art. 51 - A apuração dos votos deverá acontecer 30 minutos após o encerramento das votações, independente do horário de aula.

Parágrafo Único: As urnas apuradas antes do horário previsto no caput deste artigo serão impugnadas.

Art. 52 - Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 3% (três por cento), a mais ou a menos, do número de votantes constante na ata de votação.

Art. 53 - A Comissão Eleitoral determinará a quantidade de mesas apuradoras de votos, sempre em acordo com os representantes das chapas.

Art. 54 - Cada chapa designará um fiscal por mesa apuradora de votos.

Parágrafo Único: O prazo para impugnação de urna vai até o início da apuração.

Art. 55 - É de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral o julgamento final sobre a impugnação.

Art. 56 - Caberá ao representante de cada chapa apresentar impugnação e recorrer da decisão à instância superior.

Art. 57 - Haverá novas eleições, em quinze dias, caso o número de votantes das urnas impugnadas tenha influência no resultado do pleito.

Parágrafo Único: As novas eleições reger-se-ão pelas normas inicialmente válidas.

CAPÍTULO VI- DA POSSE

Art. 58 – Os membros eleitos para o **CAJGS** tomarão posse dos respectivos cargos no primeiro dia letivo do ano escolar subsequente.

CAPÍTULO VII- DOS MANDATOS

Art. 59 - A duração do mandato da Diretoria será de 1 (um) ano letivo a partir do dia da posse da mesma.

Art. 60 – Perderá o mandato qualquer membro do **CAJGS** que:

- a) faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas;
- b) agir de má-fé em prejuízo do **CAJGS**;

- c) não desempenhar com eficiência as atribuições de seu cargo;
- d) desrespeitar o CAJGS ou algum membro da Diretoria;
- e) demonstrar desinteresse ou desrespeito pelo cargo que exerce.

Parágrafo único: Nos casos das alíneas 'b' e 'c', a deliberação deverá ser tomada por dois terços dos membros da Diretoria do **CAJGS**. Nos casos das alíneas 'd' e 'e', a deliberação deverá ser tomada por maioria simples dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO VIII – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 61 – No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda de mandato dos membros do **CAJGS**, cabe ao Conselho Executivo da Diretoria designar, por maioria absoluta de votos, substitutos, excetuando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 62 – O preenchimento do cargo de Vice-Presidente far-se-á por seu substituto legal, dentre os membros da Diretoria, seguindo a seguinte ordem:

- a) Secretário-Geral;
- b) Tesoureiro Geral;
- c) Coordenador Cultural;
- d) Coordenador Social;

Parágrafo Único – Caso haja renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria e não se tenha cumprido 1/3 do mandato, será convocada a Assembleia Geral para eleições extraordinárias em quinze dias, mantendo a duração inicial do mandato.

Centro Acadêmico
Joaquim Gomes de Souza

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro efetivo do **CAJGS**.

Parágrafo Único: As propostas de alterações serão discutidas pela Diretoria do **CAJGS** e aprovadas em Assembleia Geral, através da maioria absoluta de votos.

Art. 64 - A dissolução do **CAJGS** somente ocorrerá quando for extinto o IFSP, ou o Curso Superior de Licenciatura em Matemática, revertendo seus bens às entidades congêneres.

Art. 65 - Nenhum cargo do **CAJGS** será remunerado.

Art. 66 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral de Curso, para as questões estudantis, e legalmente após seu registro em cartório.

Art. 67 - Revogam-se as disposições em contrário.

No campus Bragança Paulista do IFSP, em 11 de Setembro de 2015.



Rafael dos Reis Lima de Andrade
Presidente da Assembleia Geral

Soraya Costa Soares
Secretária da Assembleia Geral

Centro Acadêmico
Joaquim Gomes de Souza

LICENCIATURA
EM MATEMÁTICA

